



ACÓRDÃO
TC-003981.989.20-5

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2020.

Presidentes: Fernando Alves Lisboa Dini e Fausto Salvador Peres.

Períodos: (01-01-20 a 03-01-20; 20-01-20 a 19-02-20; 28-02-20 a 31-12-20) e (04-01-20 a 19-01-20; 20-02-20 a 27-02-20).

Advogados: Marcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP nº 152.858), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA. AFASTADA. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO, COM A DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. NÃO HOUE INCIDÊNCIA DE RGA NO EXERCÍCIO SOB APRECIÇÃO. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AMPARADAS EM NORMAS LEGAIS VIGENTES. QUADRO DE PESSOAL E DEMAIS FALHAS RELEVADAS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA VERIFICAR A CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS nº 8.788/2009, 9.128/2010 e 3.800/91, QUE AMPARAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de março de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao Exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Com fundamento no artigo 35 da referida legislação, dá quitação aos Responsáveis Fernando Alves Lisboa Dini (períodos de 01.01 a 03.01, de 20.01 a 19.02 e de 28.02 a 31.12.2020) e Fausto Salvador Peres (períodos de 04.01 a 19.01 e de 20.02 a 27.02.2020).



Por derradeiro e na linha da proposta formulada pelo d. MPC, determina o encaminhamento de cópia das Leis Municipais nºs 8.788/2009, 9.128/2010 e 3.800/91 (art.152), disciplinadoras de Gratificações e do “Auxílio para Diferença de Caixa” ao d. Procurador-Geral de Justiça, juntamente à cópia da presente Decisão, com vistas ao eventual ajuizamento de ADI em face dos dispositivos legais que estabelecem referidas vantagens.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de março de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR